

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TUBARÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

O Município de Tubarão/SC, situada à Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, informa que encontra-se aberta <u>licitação na modalidade pregão</u>, tipo menor preço por lote, visando o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 2266/04 e 2.450/07 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento do envelope de proposta e do envelope de habilitação:

o das 13:00 do dia 25/10/2018 às 13:30 do dia 08/11/2018;

Limite para impugnação ao edital:

o 19:00 do dia 06/11/2018;

Início da Sessão Pública do pregão:

o 14:00 do dia 08/11/2018.

Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

As dúvidas pertinentes a presente licitação poderão ser esclarecidas pelo Setor de Licitações, nos seguintes endereços:

· Telefone: (048) 3621-9078

· E-mail: licitacao@tubarao.sc.gov.br

· Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC

I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), conforme descrito no Anexo I deste Edital.
- 1.2 São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório todas as Secretarias Municipais, bem como a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação, Fundação Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Meio Ambiente, Fundação Municipal de Esporte e entidades conveniadas Corpo de Bombeiros Militar (8º BBM), Polícia Militar (5º BPM) e Polícia Civil (5ª DRP).
- 1.3 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não.

II - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 – A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias de cada entidade requisitante, conforme Lei Orçamentária Anual, a ser indicada no momento da efetiva contratação.



III - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e nas condições previstas neste Edital.
- 3.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital e seus anexos;
- 4.2 O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.
- 4.2.1 Aplica-se a este Edital o disposto no Art. 48, § 3º: "Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido".
- 4.2.1.1 Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para as micro e pequenas empresas locais ou regionais em razão de se ter obtido, previamente, junto à Secretaria da Fazenda, a relação de empresas que atuam no ramo pertinente, conforme estudo constante dos autos, contendo inúmeras empresas no cadastro de contribuintes municipal, com a atividade principal pertinente ao objeto licitado, restando demonstrado que há diversas empresas que podem atender ao objeto ora licitado, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
 - 4.2.2 LOCAL: Município de Tubarão/SC.
- 4.2.3 REGIONALMENTE: Municípios integrantes da Amurel, conforme Decreto municipal nº 4.208/2018.
- 4.2.4 Para fins de aplicação do Art. 48 § 30, a ordem de preferência será primeiro das empresas LOCAIS; não havendo empresas até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sediadas no município de Tubarão/SC, será dada a preferência às empresas sediadas REGIONALMENTE até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, considerando-se, para tanto, a verba final obtida após a etapa de lances e respectiva negociação.
 - 4.3 É vedada a participação de:
 - a) empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
 - b) empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Tubarão-SC;
- c) empresas em processo de falência declarada, concordada ou recuperação judicial, ou em regime de consórcio.

V – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Departamento de Licitações do Município de Tubarão, situado na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão-SC.
- 5.2 Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.
- 5.3 Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:
 - a) Anulação ou revogação do edital;





- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

VI - DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, <u>além do nome da proponente</u>, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 48/2018

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

- 6.2 A proposta deverá ser redigida em língua português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
 - 6.3 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
 - b) número do Pregão;
- c) o valor para o lote que o licitante vier a participar, a descrição do (s) objeto (s) ofertado (s), em conformidade com o Anexo I, contendo o preço unitário para todos os itens do lote, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c.1) O valor final proposto pela licitante vencedora será distribuído linearmente entre os itens que compõem o lote, exceto no item 18 (peças), pois se trata de mera verba estimada.
 - d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, <u>além do nome da proponente</u>, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 - Habilitação

Município de Tubarão/SC

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 48/2018

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).



- 7.2 Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.
- 7.3 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta)** dias contados a partir da data de emissão, exceto àqueles previstos em lei, os documentos quanto a habilitação jurídica e a emissão do CNPJ que poderá ser verificada sua situação regular conforme item 7.6, "a".
 - 7.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.5 Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.6 Quanto à regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante a SRF Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</u>.

7.7 Quanto à qualificação técnica:

- a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
- b) Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico ou outro profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços ora licitados, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedido pelo CREA, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- b.1)Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; <u>ou</u> cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; <u>ou</u> contrato de prestação de serviço;
- b.2)Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA deste mesmo Engenheiro que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital.

7.8 Outras exigências:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (<u>conforme</u> <u>modelo constante no anexo IV</u>).



VIII - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1 No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

CREDENCIAMENTO:

- 8.2 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como contrato social em cópia autenticada para fins de identificação do (s) representante (s) legal (is) da empresa. Juntamente com o credenciamento, deverá ser apresentada, ainda, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo II.
- 8.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (CERTIDÃO SIMPLIFICADA), fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, com validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.
- 8.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, ou por meio de contrato social ou documento equivalente, nos casos de credenciamento do próprio sócio administrador ou empresário individual.
- 8.5 Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso. <u>Todavia, deverá ser apresentada a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo constante no anexo II).</u>
- 8.6 Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso, exceto nos casos de necessidade de suspensão da sessão pública por decisão do Pregoeiro.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.7 Os proponentes <u>deverão</u> apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II, <u>juntamente com o credenciamento ou conforme previsto no item 8.5</u>. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.
- 8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 8.7, desde que, cumprido o disposto no item 8.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

Análise preliminar de aceitabilidade das propostas:

8.9 O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

Seleção das propostas para a etapa de lances:

- 8.10 O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:
- 8.11 Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas as demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;
 - 8.12 Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior,



serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

Etapa de lances orais:

- 8.13 Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.14 Os lances deverão ser formulados por preço unitário por lote, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.
- 8.15 Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.
- 8.16 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse lote declinarem da formulação de lances.
- 8.17 Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.18 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.18.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - 8.18.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.18.2 I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.18.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 8.18.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.18.3. Para as situações previstas no item 8.18 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.19 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.
- 8.20 Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito. <u>Não serão admitidos, após a etapa de lances e respectiva negociação, valores superiores aos previstos no anexo I deste Edital.</u>

Habilitação:

- 8.21 O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o lote.
- 8.22 Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.
- 8.23 Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.
- 8.24 A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



- 8.24.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.
- 8.24.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.
- 8.24.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Recurso:

- 8.25 Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.
- 8.26 Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.
- 8.27 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 8.28 O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações do Município, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.29 Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

IX – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- 9.2 No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.
- 9.3 A Autoridade Competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo.
- 9.5 Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

X – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do Anexo IV, que terá validade pelo período de 12 meses.
- 10.2 Homologado o resultado da licitação, será (ão) encaminhada (s) à (s) licitante (s) vencedora (s) a Ata de Registro de Preços para que seja (m) assinada (s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, podendo ser mediante aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
 - 10.3 A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária





(diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e, na hipótese de nomeação de procurador, também de procuração e cédula de identidade do representante.

- 10.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.
- 10.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, nem aquisição dos produtos, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XI – FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Da utilização:

- **11.1.1.** A contratação, juntamente ao fornecedor registrado, será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão de nota de empenho;
- 11.1.1.1. Cada Contrato deverá conter, no mínimo:
- a) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- b) A especificação e quantidade do objeto pretendido;
- c) Os preços registrados, que deverão ser respeitados pelo fornecedor;
- d) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- e) A destinação do objeto adquirido;
- 11.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 11.1.3. O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo processo licitatório terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, e poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, nos termo da Lei 8.666/93.

11.2 Prestação dos serviços

- 11.2.1 O prazo para prestação dos serviços autorizados será em conformidade com o termo de referência (anexo I do Edital), a contar do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.
- 11.2.2. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada em caso de vícios, defeitos ou incorreções.

XII – DA REVISÃO DE VALORES

- 12.1 O controle dos preços registrados será exercido com base na dinâmica do mercado, podendo caracterizar, justificadamente, redução ou elevação de seus valores.
- 12.1.1 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o licitante fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 12.1.2 O licitante fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços ou desonerar-se do compromisso ajustado, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, outro motivo de força maior ou caso fortuito.
 - 12.1.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes,



notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

- 12.1.2.2 Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará os preços ou desonerará o proponente em relação ao item registrado.
 - 12.2 As alterações decorrentes serão publicadas conforme legislação vigente.

XIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

- 13.1 O proponente terá o seu registro de preços cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
 - 13.1.1 A pedido, quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 - 13.1.2 Por iniciativa da Administração, quando o fornecedor:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 13.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

XIV - DAS PENALIDADES

- 14.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 14.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 14.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.





14.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.
- 15.2 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.
- 15.3 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.4 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 15.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6 No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
 - a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 15.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tubarão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.8 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (048) 3621-9078, nos dias úteis, em horário de expediente, qual seja, das 13:00 às 19:00 horas.
 - 15.9 Fazem parte deste Edital:
 - a) Anexo I Termo de Referência;
 - b) Anexo II Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (modelo);
- c) Anexo III Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal (modelo);
 - d) Anexo IV Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - e) Anexo V Minuta do Contrato.
- 15.10 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 15.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital, independente de declaração expressa.

| Tubarão-SC, 25/10/2018. | |
|-------------------------|-----------------------------------|
| | |
| | |
| _ | Joares Carlos Ponticelli Prefeito |



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO

| _ | | | | | | |
|---|---|---|----|---|---|---|
| S | ^ | m | /1 | ^ | ^ | • |
| | | | | | | |

| Serviç | cos | | | | |
|--------|---|-----|------------|---------------------------------|----------------|
| Item | Descrição | UNI | Quantidade | Valor unitário de referência | Valor total |
| 1 | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 9.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato; | UNI | 207 | R\$ 450,00 | R\$ 93.150,00 |
| 2 | DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 9.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. | UNI | 165 | R\$ 150,00 | R\$ 24.750,00 |
| 3 | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 12.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 12.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade | UNI | 238 | R\$ 500,00 | R\$ 119.000,00 |





| | condensadora. | | | | |
|---|---|-----|-----|------------|---------------|
| | Oferecer garantia dos serviços de manutenção | | | | |
| | executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) | | | | |
| | meses, mesmo após o término do contrato; | | | | |
| 4 | DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 12.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. | UNI | 173 | R\$ 150,00 | R\$ 25.950,00 |
| 5 | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 18.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 18.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato; | UNI | 182 | R\$ 500,00 | R\$ 91.000,00 |
| 6 | DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 18.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. | UNI | 127 | R\$ 150,00 | R\$ 19.050,00 |
| 7 | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 24.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 24.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE | UNI | 151 | R\$ 600,00 | R\$ 90.600,00 |



| | CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade | | | | |
|----|---|-----|-----|--------------|----------------|
| | evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato; | | | | |
| 8 | DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 24.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. | UNI | 96 | R\$ 200,00 | R\$ 19.200,00 |
| 9 | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 30.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 30.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato; | UNI | 116 | R\$ 600,00 | R\$ 69.600,00 |
| 10 | DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 30.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. | UNI | 59 | R\$ 200,00 | R\$ 11.800,00 |
| 11 | INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 60.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Instalação de condicionador de ar tipo "split" de 60.000 BTU/h, incluindo até 3 metros de distância entre evaporadora e condensadora, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações | | 104 | R\$ 1.000,00 | R\$ 104.000,00 |



| | técnicas do equipamento, devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. Equipamento: Composto de 01 (uma) unidade evaporadora e 01 (uma) unidade condensadora. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, mesmo após o término do contrato; | UNI | | | |
|----|---|-----|------|------------|----------------|
| 12 | DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 60.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento. | UNI | 44 | R\$ 350,00 | R\$ 15.400,00 |
| 13 | TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA ADICIONAL Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA para condicionador de ar split, sendo estas conforme orientação do fabricante devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. | M | 3090 | R\$ 52,50 | R\$ 162.225,00 |
| 14 | ADICIONAL DRENO Fornecimento e instalação de quantitativo adicional de DRENO para condicionador de ar split, sendo estas conforme orientação do fabricante devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT contidas no ANEXO I. | M | 2840 | R\$ 20,00 | R\$ 56.800,00 |
| 15 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ATÉ 18.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes de entrada das máquinas; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; | UNI | 763 | R\$ 300,00 | R\$ 228.900,00 |



Verificar as bases de fixação dos compressores;

Verificar os parafusos das bases dos motores;

Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;

Verificar e ajustar as correias;

Limpar a serpentina do evaporador;

Verificar as condições de mancais;

Verificar a operação do conjunto motor ventilador;

Verificar e corrigir vibrações;

Limpar os filtros de ar;

Verificar a existência de vazamento de gás;

Verificar e testar os termostatos, regulá-los;

Limpar compressores, tubulações e acessórios;

Verificar a existência de corrosão nas bandejas;

Verificar o estado do isolamento interno do gabinete:

Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;

Limpar tubulação de drenagem;

Verificar terminais elétricos;

Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado,

incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos

biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno:

Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento necessidades as CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital;

Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;

Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se





| o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. | | | | |
|---|-----|-----|------------|----------------|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" DE 22.000 BTU/h A 30.000 BTU/h MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes de entrada das máquinas; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; Verificar as bases de fixação dos compressores; Verificar os parafusos das bases dos motores; Testar e ajustar a ação dos relés térmicos; Verificar a serpentina do evaporador; Verificar a condições de mancais; Verificar a operação do conjunto moto ventilador; Verificar a existência de vazamento de gás; Verificar e corrigir vibrações; Limpar os filtros de ar; Verificar e testar os termostatos, regulá-los; Limpar compressores, tubulações e acessórios; Verificar a existência de corrosão nas bandejas; Verificar o estado do isolamento interno do gabinete; Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos; Limpar tubulação de drenagem; Verificar terminais elétricos; Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos á saúde humana e manter a boa qualidade do a | UNI | 303 | R\$ 350,00 | R\$ 106.050,00 |



| interno; Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital; Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios; Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. | | | | |
|---|---|---|--|---|
| MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ACIMA DE 30.000 BTU/s MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes de entrada das máquinas; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; Verificar as bases de fixação dos | UNI | 153 | R\$ 500,00 | R\$ 76.500,00 |
| | Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital; Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório específicação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios; Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ACIMA DE 30.000 BTU/s MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; Verificar as condições dos mancais e eixos; | Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATANDA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital; Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios; Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ACIMA DE 30.000 BTU/s MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; | Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATANA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital; Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório específicação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios; Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ACIMA DE 30.000 BTU/s MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do evaporador; Verificar as condições dos mancais e eixos; | Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cablevel à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital; Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório específicação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios; Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato: Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR TIPO "SPLIT" ACIMA DE 30.000 BTU/s MARCAS: DIVERSAS Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento; Medir temperatura nos diversos ambientes; Medir tensões e correntes de entrada das máquinas; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do condensador; Medir tensões e correntes no motor do condensador; |



Verificar os parafusos das bases dos motores;

Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;

Verificar e ajustar as correias;

Limpar a serpentina do evaporador;

Verificar as condições de mancais;

Verificar a operação do conjunto motor ventilador;

Verificar e corrigir vibrações;

Limpar os filtros de ar;

Verificar a existência de vazamento de gás;

Verificar e testar os termostatos, regulá-los;

Limpar compressores, tubulações acessórios;

Verificar a existência de corrosão nas bandejas;

Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;

Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos:

Limpar tubulação de drenagem;

Verificar terminais elétricos;

Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado.

incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos

biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital;

Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;

Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o





| DECAN | equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. | | | | |
|-------|--|-------|---|----------------|----------------|
| | S – VERBA ESTIMADA | VEDDA | | D¢ 407 000 00 | D¢ 407 000 00 |
| 18 | PEÇAS INSTALADAS PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO "SPLIT" MARCAS: DIVERSAS A CONTRATADA deverá fornecer para manutenção dos equipamentos de condicionadores de ar tipo "split" peças homologadas pelo INMETRO e devidamente instaladas no equipamento que sera realizado a manutenção; Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas por etiquetas no setor designado pela CONTRATANTE, indicando o problema, setor de origem e número da Autorização de Fornecimento proveniente dos serviços, sendo este setor identificado pela CONTRATANTE responsável pela conferência, onde posteriormente a CONTRATADA será autorizada a efetuar o descarte adequado dos materiais, peças e sucatas apresentadas; Fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos para comprovar o custo do fornecimento das peças instaladas, onde passará pela conferência, pesquisa do valor para comprovação, podendo assim recusa ou aceite do orçamento fornecido pela CONTRATADA, devendo assim reavaliar o preço cotado; Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e tubulações existentes na edificação (pisos, paredes, forros, tubulações, logística), na ocorrência de danos materiais, será de total responsabilidade da CONTRATADA substituição, a fim de retomar as condições anteriormente da edificação; Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com | VERBA | 1 | R\$ 107.000,00 | R\$ 107.000,00 |



| o ônus decorrente do fato; Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.); Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato; Devendo a prestação do serviço ser realizada de acordo com as RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA e FORNECIMENTO DE PEÇAS contidas no ANEXO I. | | | 00.4.420.075.00 |
|--|----------------|------------------|-----------------|
| | TAL ESTIMADO R | R\$ 1.420.975,00 | |

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se pela mão de obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos;
- 2. Prestar serviços de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento:
- 3. Prestar serviços com técnicos especializados, devidamente treinados, habilitados a manter os equipamentos ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada, portando crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;
- 5. Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas por etiquetas no setor designado pela CONTRATANTE, indicando o problema, setor de origem e número da Autorização de Fornecimento proveniente dos serviços, sendo este setor identificado pela CONTRATANTE responsável pela conferência, onde posteriormente a CONTRATADA será autorizada a efetuar o descarte adequado dos materiais, peças e sucatas apresentadas;
- 6. A CONTRATADA ficará responsável por prover o procedimento para abertura do serviço de garantia, perfazendo o encaminhamento adequado para findar os problemas contidos no produto, fazendo assim necessidade do acionamento da garantia, afim do retorno ou reposição do aparelho em condições ideais para uso;
- 7. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- 9. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária;
- 10. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e tubulações existentes na edificação (pisos, paredes, forros, tubulações, logística...), na ocorrência de danos materiais será de total responsabilidade da CONTRATADA substituição a fim de retomar as condições anteriormente da edificação;
- 11. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico/mecânico de manutenção, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos. Além do



- fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 12. Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;
- 13. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- 14. Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção corretiva no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.);
- 15. A contratada devera fornecer garantia de no mínimo 03 (três) meses para os serviços de manutenção;
- 16. A contratada devera fornecer garantia de no mínimo 06 (seis) meses para os serviços de instalação;
- 17. Realizar as manutenções, conforme Autorização de Fornecimento, objetivando a perfeita situação de funcionamento dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, bem como daqueles que vierem a ser substituídos ou acrescidos em função da ampliação das unidades dentro da Municipalidade;
- 18. Todo custo para realização dos serviços de manutenção (materiais auxiliares, tintas, lubrificantes, equipamentos, transporte, etc) correrão às expensas da contratada.
- 19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 20. A CONTRATADA deverá utilizar de produtos com registro na ANVISA para efetuar manutenção e limpeza dos condicionadores de ar;
- 21. Fica a CONTRATADA responsável por efetuar até 2 (dois) treinamentos em horários e dias definidos pela CONTRATANTE, tendo como objetivo capacitar os servidores responsáveis na fiscalização do contrato, abordando os assuntos pertinentes a instalação, desinstalação e manutenção dentro da metodologia ideal seguindo as normativas, recomendações, resoluções e legislações aplicáveis a prestação dos serviços;
- 22. A CONTRATADA deverá utilizar de equipamentos adequados para o recolhimento do gás refrigerante, devendo o fluído ser encaminhado às centrais de reciclagem homologadas pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), perfazendo o ideal tratamento e destinação final destes fluídos, atendendo assim legislação ambiental em vigor;
- 23. Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital.

INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT

- 24. Compreende na execução de serviços de instalação de aparelhos de ar tipo split, com distância máxima entre a condensadora e evaporadora em até 3 (três) metros, incluindo materiais e demais utensílios, perfazendo a instalação dos tubos frigorígenos como também "drenagem" da água produzida pelo equipamento onde serão acomodadas dentro de canaletas para melhor acabamento, deixando o equipamento em perfeito funcionamento. Deverá proporcionar assistência técnica pelo período de 90 dias após a instalação. Quando a instalação, por motivo de força maior, compreender distância superior a 3 m, esta será paga pelo valor adicional cotado, podendo ser adicional de tubulação frigorígena e drenagem onde as mesmas deverão estar contidas dentro de canaletas para melhor acabamento;
- 25. Em caso de necessidade da utilização da garantia prevista no edital referente aquisição de equipamentos de condicionadores de ar, a CONTRATADA deverá proporcionar o encaminhamento necessário para que a garantia venha a sanar o problema ou a troca do equipamento de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (observando prazo máximo para solução ao problema);
- 26. Em casos de acionamento de garantia dos novos equipamentos e alegado instalação e manutenção em desacordo com o manual do fabricante ou normas da ABNT, a CONTRATADA assumira total





- responsabilidade em sanar o problema ou troca do equipamento, devolvendo suas características e seu perfeito funcionamento;
- 27. Quando da realização dos serviços de instalação de aparelhos de ar, tipo Split, todos os materiais (canos, conexões, isolamento, canaletas e etc) e demais custos correrão exclusivamente por conta da contratada;
- 28. Deverá indicar, ainda, conforme sua experiência o melhor local para instalação dos equipamentos, levando-se em conta não o grau de dificuldade técnica para instalação (a menos que seja impossível), mas sim a perfeita distribuição do ar ambiente, e sempre que possível, evitando colocar a saída do ar voltado diretamente para os locais onde o servidor esta posicionado;
- 29. A CONTRATADA deverá ser assistência técnica autorizada pelo fabricante para executar os serviços, que durante toda a execução deverá ser executada de forma a proporcionar a correta execução dos serviços em conformidade as normas do fabricante e legislações vigentes;
- 30. A CONTRATADA deverá ter a empresa e os profissionais responsáveis a execução dos serviços previstos neste certame, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA-SC, devendo o registro estar vigente durante todo o período da prestação dos serviços, tendo jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante.
- 31. Na prestação dos serviços de instalação e desinstalação terá 5 dias como prazo máximo para realização do serviço autorizado pela CONTRATANTE. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 32. A CONTRATADA deverá fornecer para manutenção dos equipamentos de condicionadores de ar tipo "split" peças homologadas pelo INMETRO e devidamente instaladas no equipamento que será realizado a manutenção;
- 33. Entregar os materiais, peças e sucatas devidamente identificadas por etiquetas no setor designado pela CONTRATANTE, indicando o problema, setor de origem e número da Autorização de Fornecimento provenientes dos serviços, sendo este setor identificado pela CONTRATANTE responsável pela conferência, onde posteriormente a CONTRATADA será autorizada a efetuar o descarte adequado dos materiais, peças e sucatas apresentadas;
- 34. Fornecer no mínimo 3 (três) orçamentos para comprovar o custo do fornecimento das peças instaladas, gás e demais produtos necessários ao equipamento, passando pela conferência, pesquisa do valor para comprovação, podendo assim recusa ou aceite do orçamento fornecido pela CONTRATADA, devendo assim reavaliar o preço cotado;
- 35. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento e tubulações existentes na edificação (pisos, paredes, forros, tubulações, logística...), na ocorrência de danos materiais, será de total responsabilidade da CONTRATADA substituição, a fim de retomar as condições anteriormente da edificação;
- 36. Os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa com o ônus decorrente do fato;
- 37. Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções frequentes, etc.);
- 38. Oferecer garantia dos serviços de manutenção executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

| A empresa | , inscrita no CNPJ sob |
|--|---|
| o nº, Sr(a) e do CPF nº | or intermédio de seu representante legal, , portador da carteira de identidade nº , Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei te os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para a participação nesta |
| | SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto neste edita pótese de falsidade da presente declaração. |
| CAMPO DESTINADO A ME/EPP | |
| () Sem ressalva | |
| () Com ressalva quanto à regulari nº 123/2006. | lade fiscal, conforme previsão legal (§1º do Art. 43 da Lei Complementa |
| | |
| | |
| Cariml | o, assinatura e CPF do representante legal. |

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil).

| A empresa | | | | | , | inscrita | ı n | o Cl | NPJ | nº |
|---|--------------|---------------|---------|---------|----------|-----------|-----|---------|-------|----|
| | por | intermédio | | seu | | resentant | | | | |
| | | | ,porta | ador(a) | da | Carteira | de | Identi/ | dade | nº |
| | , e do | CPF n° | | | | | | , DE | ECLAF | RA |
| para fins do disposto no inciso V do a 1999, que não emprega menor de de menor de dezesseis anos. | | | | | | | | | | |
| Ressalva: emprega menor, a partir de | quatorze a | nos, na cond | ição de | aprend | diz (_ |) | | | | |
| Local e data:,,, | de _ | | | de | · | | | | | |
| Carimbo | , assinatura | a e CPF do re | present | ante le | gal. | | | | | |



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PREÂMBULO

| Pela p | resente | ATA | DE RE | GISTR | O DE | PREÇ | OS, d | e um | lado d | o Muni | cípio d | le Tub | arão | o, ins | crita r | no CNF | J sob |
|--------|-----------|--------|----------|----------|---------|-----------|--------|---------|---------|----------|---------|---------|--------|---------|---------|----------|--------|
| nº 82. | 928.656 | /000 | 1-33, c | om se | de à | Rua Fe | lipe S | 3chmid | dt, nº | 108, I | oairro | Centr | o, n | esta | cidad | le, nes | te ato |
| repres | entada p | pelo | Prefeito | o Munio | cipal, | Sr. Joa | es Ca | arlos F | ontic | elli, do | ravan | te den | omi | nado | MUN | ICÍPIC | , e de |
| outro | lado | а є | mpres | a | | | | | , i | nscrita | no | CNF | J | sob | nº, | com | sede |
| à | | | | , n | este | ato | rep | resen | tada | pel | o(a) | Sr(a |). | | | | , |
| RG | | | | CF | PF | | | , c | cujo (s | s) preç | o (s) f | oi (ran | n) re | egistra | ado (s | s) atrav | és do |
| Pregão | o Presei | ncial | para F | Registro | o de l | ⊃reços | nº 48 | 3/2018 | , prod | cesso | n° 114 | 1/2018 | , ho | molo | gado | em | , |
| confor | me inst | rume | ento de | mand | dato, | dorava | nte d | enomi | inado | COM | PROM | IITEN' | TE, | reso | lvem | registr | ar os |
| preços | s, com in | itegra | al obse | rvância | a da Lo | ei nº 8.6 | 366/93 | 3, de 2 | 21 de | junho | de 199 | 93, e a | altera | ações | s post | eriores | , bem |
| como l | Decreto | Mun | icipal n | ° 2266/ | /04, m | ediante | cláus | sulas e | e con | dições | seguii | ntes: | | | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Descrição

- 1.1.1. O objeto desta ATA é Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), conforme anexo I do Edital.
- **1.1.2.** São órgãos/entidades integrantes deste processo licitatório todas as Secretarias Municipais, bem como a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, Fundação Municipal de Educação, Fundação Municipal de Saúde, Fundação Municipal de Meio Ambiente, Fundação Municipal de Esporte e entidades conveniadas Corpo de Bombeiros Militar (8° BBM), Polícia Militar (5° BPM) e Polícia Civil (5ª DRP).
- **1.1.3.** As quantidades dos itens com preços registrados são estimativas de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não estando a Administração obrigada a contratar em sua totalidade. Trata-se, pois, de faculdade da Administração Municipal contratar ou não, ou ainda, contratar maior quantidade, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Da utilização:



- **3.1.1.** A contratação juntamente ao (s) fornecedor (es) registrado (s) será formalizada pelo Município por intermédio de contrato, com a consequente emissão da nota de empenho;
- a) Cada contrato deverá conter, no mínimo:
- b) Número do Pregão e da Ata de Registros de Preços;
- c) As especificações e quantidades do objeto pretendido;
- d) O preço registrado, que deverá ser respeitado pelo fornecedor;
- e) A dotação orçamentária que dará cobertura à despesa;
- f) A destinação do objeto adquirido.
- 3.1.2. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.1.2. O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo processo licitatório terão vigência até 31/12/201x do exercício financeiro em que forem firmados, e poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, nos termo da Lei 8.666/93.
 - 3.2 Prestação dos serviços
- 3.2.1 O prazo para prestação dos serviços autorizados será em conformidade com o termo de referência (anexo I do Edital), a contar do recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento.
- **3.2.1.** A prestação do serviço objeto deste edital será feita na sede do Município de Tubarão ou Fundação, conforme o caso, no endereço indicado na Ordem de Compra, a quem caberá conferi-lo e fiscalizá-lo, para efeito de verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- **3.2.2.** Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser corrigido pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da não aceitação, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Edital.
- 3.2.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1**. A prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuada em conformidade como Termo de Referência, constante no anexo I do edital, o qual integra a presente Ata em todos os seus termos;
- **4.2.** Verificada qualquer irregularidade na prestação do (s) serviço (s) ou a sua complementação não eximem o MUNICÍPIO de aplicar penalidades por descumprimento da obrigação, previstas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados são os constantes da planilha a seguir:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, da seguinte forma:
- **6.1.2.** Até 30 (trinta) dias a partir da emissão e entrega do documento fiscal junto ao setor/Fundação requisitante.





- **6.1.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.
- 6.1.4 A despesa para eventual aquisição do objeto licitado correrá por conta das dotações orçamentárias do de cada entidade/órgão requisitante, conforme lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, que retarde ou impeça o fornecimento contratado;
- 7.1.2. Manter as mesmas condições de habilitação, verificadas quando da abertura das propostas;
- 7.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- 7.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.
- 7.1.6. Prestar o serviço autorizado dentro do prazo estabelecido, conforme previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital).

7.2. DO MUNICÍPIO:

- 7.2.1. Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 7.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1**. O **MUNICÍPIO** terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgão financiadores, a entrega do objeto, devendo as **COMPROMITENTES** facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade das **COMPROMITENTES** em relação ao acordado nesta **Ata**.
- **8.2.** Verificada qualquer irregularidade no fornecimento do objeto ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações desta **Ata**, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação, por escrito, às **COMPROMITENTES**, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pelas **COMPROMITENTES**, dentro do prazo fixado na notificação do **MUNICÍPIO**, o **MUNICÍPIO** poderá suspender, a risco e responsabilidade das **COMPROMITENTES**, ficando a mesma sujeita a todas as penalidades previstas nesta **Ata**, sem prejuízo do direito do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- **9.1.** As **COMPROMITENTES** não poderão utilizar qualquer subcontratação/sub-rogação no fornecimento dos materiais sem o prévio consentimento, por escrito, do **MUNICÍPIO**.
- **9.2.** Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pelo **MUNICÍPIO**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) O subcontratado/sub-rogado responderá diretamente às COMPROMITENTES;
 - b) A subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para o MUNICÍPIO;



- c) O subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas às **COMPROMITENTES** nesta **Ata**; e
- d) As **COMPROMITENTES** permanecerão integralmente responsáveis pela execução do fornecimento dos **Materiais** e/ou **Serviços** subcontratados/sub-rogados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DA ATA

- **10.1.** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada nas hipóteses e forma estabelecidas no art. 9°, do Decreto Municipal nº 2266/04.
- **10.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em relação a cada COMPROMITENTE, no caso de:
- 10.2.1. Ocorrência da hipótese prevista no art. 9°, §4°, do Decreto Municipal nº 2266/04;
- 10.2.2. Persistência das infrações após a aplicação de multas previstas na cláusula décima primeira;
- 10.2.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 10.2.4. Demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8.666/93, bem como desta Ata;
- 10.2.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da COMPROMITENTE;
- 10.2.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além das previstas na Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, das quais se destacam:
 - a) rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços;
 - b) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - c) descadastramento do sistema de cadastro a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, no prazo de até 05 (cinco) anos.
 - d) multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato, por dia útil de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
 - e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 11.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.3 Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
 - 11.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

12.1. Por previsão legal, as questões relacionadas com o cumprimento da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Tubarão-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação das COMPROMITENTES de cumprir os Contratos firmados até a data de vencimento da mesma.
- **13.2.** A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços ou se deles não necessitar.
- **13.3.** Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- **13.4.** A despesa com a contratação correrá à conta da dotação a ser indicada no momento da efetiva contratação.
- **13.5.** Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e concordes, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

| Tubarão, de | | de | 2018. |
|-------------|--|----|-------|
|-------------|--|----|-------|

MUNICÍPIO DE TUBARÃO JOARES CARLOS PONTICELLI

COMPROMITENTERepresentante Legal



ANEXO V

Minuta de Contrato

CONTRATO Nº xx/201x PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

| NTR | | |
|-----|--|--|
| | | |
| | | |

| O/A (Município ou Fundação) | , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no |
|--|---|
| CNPJ nº, sediada na | , neste ato representado pelo/a |
| (Prefeito ou Diretor Presidente), Sr(a). | , doravante denominado CONTRATANTE, e a |
| empresa, | pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP. |
| nº, com sede à rua, nº | , bairrona cidade de, representada |
| neste ato pelo Sr,doravante denomin | inada CONTRATADA, pactuam entre si as cláusulas a seguir: |

LOCAL

Lavrado e assinado em Tubarão, na sede da Prefeitura Municipal de Tubarão, situada na Rua Felipe Schmidt nº 108, bairro Centro, Tubarão/SC.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018, Processo Licitatório nº 114/2018, homologado em/......, em conformidade com o que consta do referido processo, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 2266/04 e 2.450/07, e demais legislações aplicáveis, inclusive guanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de instalação, desinstalação, manutenção e fornecimento de peças para condicionadores de ar para órgãos da Prefeitura Municipal de Tubarão, Fundações e entidades conveniadas (Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Polícia Civil), conforme descrito no Anexo I do Edital, o qual integra o presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a prestação do serviço a critério do CONTRATANTE, de acordo com as especificações do objeto licitado, bem como com os prazos e condições estabelecidos no edital licitatório e seus anexos.

A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do Município ou Fundação, mediante o envio de ordem de serviço à empresa.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/201x (exercício financeiro vigente).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E PAGAMENTOS

PREÇOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto contratual o(s) valor(es) constantes da proposta

Prefeitura ou Fundação

Representante legal

TESTEMUNHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 48/2018 financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa para a aquisição do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 dias contados a partir da data de certificação da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue à requisitante do serviço para conferência, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal da empresa. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS** A CONTRATADA compromete-se a garantir o (s) serviço (s) prestado (s), objeto do presente instrumento, sendo que quaisquer problemas surgidos durante o período de execução contratual deverão ser resolvidos pela CONTRATADA e às suas expensas, sem que isto gere qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES 8.1 As penalidades a serem aplicadas à Contratada procederão na forma do item XIV descrito no edital que deu origem a este Contrato. 8.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicialmente, se necessário. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO Poderão ser motivos de rescisão contratual o descumprimento de qualquer exigência prevista no edital e/ou contrato, além das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA NONA – FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir eventuais dúvidas e/ou conf4litos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais forma e teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas. Tubarão/SC, de 2018.

CONTRATADA

TESTEMUNHA